



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017.

O Município de Areia Branca/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, com sede na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 034/2017, de 02 de janeiro de 2017, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017.

ÓRGÃO INTERESSADO: Município de Areia Branca.

CNPJ nº 13.100.995/0001-04

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)

Esta Tomada de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução de remanescente de obra, para a construção de um Ginásio de Esportes na Sede deste Município, nos termos do Contrato de Repasse 0303294-52**, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)

Data: 22/06/2017

Horário: 8h (oito horas).

Local: Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, Areia Branca/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93);

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO IV – Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO V – Planilha de Valor Orçado pelo Município (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VI – Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VII – Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VIII – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93);

ANEXO X – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40,



000323

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93);

ANEXO XII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93); e

ANEXO XIV – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone (XX79) 3288-1502.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.1.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.1.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.1.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo VIII deste Edital.

6.2. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

6.3. A procuração por **instrumento particular (Anexo VIII)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário;

6.4. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;

6.5. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

6.6. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Envelope A
Documentos de Habilitação (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº 03/2017 – Município de Areia Branca.

Envelope B
A proposta de preços do (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº 03/2017 – Município de Areia Branca

- 7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:
 - 7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**
 - 7.2.2. Fotocópias autenticadas;
 - 7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
 - 7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)

- 8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);
- 8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

8.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU;

8.3.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta e declarado na forma do Anexo XII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de acervo técnico – CAT`S, expedidos por estes conselhos, a(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentada(s);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CGC ou CNPJ**), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) podendo ser apresentada em separado ou conjuntamente, mediante apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), (**CNDT**);

8.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.4. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo X;

8.5.6.5. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XI;

8.5.6.6. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XIII.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo IX.

8.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também ser apresentadas em meio magnético na formatação Excel, (assinada pelo responsável técnico da empresa);

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – Anexo V;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU;

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – **ORSE**.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VII; (assinada pelo responsável técnico da empresa).

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município;

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, assinada pelo responsável técnico da empresa.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra;

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93).

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A** e **PROPOSTA – B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital;

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93;

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93;

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93;

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, não havendo intenção de recurso ou após a fase recursal, desde que mantida a decisão, o gestor adjudicará em nome do licitante vencedor. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93;

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou subsequente, na forma da Súmula 259/2010 do TCU;

11.2.2.1. Será considerado subsequente, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº 8.666/93).

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**;

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)

12.1. O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

13.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo,



000330

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
15.30	1.024	4490.51.00	000/025

15. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

15.1.1. Nota fiscal;

15.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

15.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

15.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

15.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

15.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

15.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1./15.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

15.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

15.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

15.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

15.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

15.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;



000331

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

15.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

15.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

15.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

16.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93;

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso;

16.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

17.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

17.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

17.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93;

17.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93;

17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)

19.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

19.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

19.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

19.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município;

19.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Areia Branca/SE, 29 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL



000333

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES - MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE

K



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CAPÍTULO - I

DA OBRA

A presente Especificação se destina à **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES** situada na SEDE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE.

No caso de divergência encontrada entre os elementos do projeto, deverá ser obedecido o seguinte critério:

- a) Nas divergências entre os DESENHOS de ESCALAS DIFERENTES, prevalecerão os de MAIOR ESCALA;
- b) Nas divergências entre DETALHES e PLANTAS GERAIS, prevalecerão os DETALHES;
- c) Nas divergências entre PLANTAS e ESPECIFICAÇÕES, prevalecerão as ESPECIFICAÇÕES.

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, especificações, detalhes e inclusive acréscimos, somente serão admitidos com prévia autorização escrita dos autores do projeto.

Exigir-se-á emprego de mão-de-obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

CAPÍTULO - II

DA RESPONSABILIDADE DA FIRMA EMPREITEIRA

A responsabilidade da Firma Empreiteira é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.



000335

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

É de inteira responsabilidade da Firma Empreiteira, a reconstrução de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados, motivados pela execução dos serviços em epígrafe, inclusive danos de viação e urbanização.

Deve ficar entendido que qualquer operação ou fornecimento, imprescindível para a total execução do serviço, de acordo com a melhor e mais consagrada técnica, deve ser computada pela contratada. Os preços devem corresponder ao serviço executado e aceito pela fiscalização, devendo estar incluídos na sua execução, todas e quaisquer despesas, mesmo que não mencionadas a seguir:

- Limpeza, reparo e desobstrução dos locais de trabalho.
- Execução, eventuais acertos, arremates, reparos ou perdas de qualquer natureza, manutenção da obra durante sua execução e no período de garantia, até a aceitação dos serviços.
- Operação, manutenção e fornecimento de equipamentos, máquinas e ferramentas de qualquer natureza, necessários à boa execução dos serviços, inclusive betoneiras para preparo de argamassas e concretos ou contratação de empresas especializadas a depender da necessidade do serviço.
- Fornecimento e aplicação da totalidade dos materiais, com exceção daqueles que a Prefeitura vier a fornecer, os quais estarão indicados nos documentos de contratação.
- Movimentação e transporte de material para o local da obra (externo e interno).
- Construção e manutenção de passagens e andaimes necessários à realização dos serviços.
- Instalações elétricas e hidráulicas, inclusive abastecimento de água potável nas frentes de trabalho.
- Armazenamento, estocagem e guarda dos materiais.
- Fornecimento de mão-de-obra direta ou indireta, transporte, EPI's do pessoal, necessário à execução das obras, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- Sinalização provisória das obras que interfiram com as vias durante a fase de execução dos serviços, bem como a utilização de tela de segurança em nylon, tapumes em madeira para isolamento de áreas de execução dos serviços e canteiro.
- Os preços contratuais quando não claramente mencionados no Q.Q.P. (quadro de quantitativos e preços, planilha de preços) remuneram os serviços independentemente dos processos e forma empregada na sua execução.

A Firma Empreiteira deverá verificar "in loco", as condições atuais das edificações vizinhas, pavimentações das áreas adjacentes, canalizações e redes de água, luz, esgoto e telefone que possam ser atingidas e outras propriedades de terceiros, pois quaisquer danos, {



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

avarias, trincaduras, etc., causados às mesmas serão de inteira e única responsabilidade da Firma Empreiteira, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da Fiscalização, devendo a autorização da mesma ser entregue por escrito, mediante anotação no Livro de Ocorrências. Caso a opção seja pelo material similar, o preço de aquisição não deverá ser inferior em mais de 10% do preço do material nomeadamente especificado.

É de inteira e única responsabilidade da Firma Empreiteira, o pagamento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e Previdenciárias, transportes, seguros e tudo mais o que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos da referida obra.

Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra, correrão sempre por conta da Firma Empreiteira, e de acordo com os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT. O controle tecnológico do concreto, que se inclui neste parágrafo, deverá ser feito por firma especializada contratada pela Firma Empreiteira.

É de inteira responsabilidade da Firma Empreiteira a apresentação, ao Engenheiro Fiscal da Obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação para análise e aprovação pela Fiscalização bem como compra e o devido preenchimento do livro diário de obra e ainda a este deverá ser apresentado todo e qualquer responsável por serviços sub empreitados com o respectivo contrato.

A Firma Empreiteira é responsável pela retirada do local da obra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, especificações, instalações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da Firma Empreiteira, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos, os quais deverão, antes de executados, serem aprovados pela fiscalização.

Caberá à Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando a esta, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá, outrossim, a Firma Empreiteira a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos, e que não estejam incluídos nos planos fornecidos.

de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Deve a Firma Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização mantendo inclusive no escritório (local da obra), em lugar adequado em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, memorial, planilha orçamentária, ordem de serviço e pasta de RDO (relatório diário de obra).

A firma empreiteira deve providenciar a retirada imediata de qualquer empregado ou terceirizado cuja permanência no local dos serviços ou estes sejam considerados indesejáveis pela fiscalização.

Deverá a Firma Empreiteira efetuar a limpeza diária e periódica da obra dos entulhos resultantes, tanto do interior da mesma como do canteiro de serviço, destinando para tal, pessoal e recursos necessários.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a mesma, além das sanções previstas neste instrumento ou na legalização que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Firma Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Firma Empreiteira, o material resultante dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

Os pagamentos parciais serão feitos através de medições de serviços executados. Não haverá pagamentos por materiais postos no canteiro e ainda não aplicados à obra.

O R.O. (relatório ocorrência de obra), elemento que regulará o relacionamento Firma Empreiteira/Prefeitura durante e após a obra, deverá ser preenchido diariamente em formulário próprio, c/ timbre Prefeitura, em duas vias, ficando a segunda via arquivada na obra em pasta classificadora adequada e a primeira via será recolhida pela fiscalização.

Qualquer desvio de especificação, quantitativo e prazos somente serão considerados se registrados no Livro. São anotações obrigatórias: relato de acidentes de trabalho, motivos e tempo de paralisações da obra, registro de falta de materiais e outros que influenciem na duração e qualidade da obra.

O cronograma físico/financeiro apresentado junto c/ a proposta técnica/comercial, deverá obedecer a uma relação, a uma seqüência lógica entre viabilidade de execução dos serviços e o andamento real dos mesmos. (Ex: telhado executado antes da estrutura, revestimento antes do emboço, metais sanitários antes das louças, data de limpeza e entrega da obra antes da data prevista p/ conclusão de revestimentos, etc), sob pena de desclassificação do processo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitatório, haja vista a caracterização comprovada de falta de capacidade técnica para execução da obra.

A contratada tem por obrigação planejar, programar, e coordenar as atividades inerentes ao contrato (compra, aquisição de materiais e execução dos serviços) em prol do cumprimento rigoroso do cronograma físico/financeiro apresentado na proposta técnica/comercial.

No caso de descumprimento do cronograma, a firma empreiteira estará sujeita às sanções previstas em contrato (multa e/ou cancelamento da O.S.), sem ônus para a Prefeitura, limitando-se este à quitação dos serviços até então executados.

CAPÍTULO - III

DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

Serão implantados pela Firma Empreiteira todos os serviços necessários à instalação da obra e especialmente à construção de:

1.1 Instalações Provisórias

1.1.1 Maquinaria e Equipamentos

De acordo com as necessidades da obra, será prevista pela Firma Empreiteira instalação de todos os equipamentos, maquinários e ferramentas, necessários para que todos os trabalhos tenham o melhor ritmo de produção e qualidade.

1.1.2 Normas de Segurança no Trabalho

Será exigido o cumprimento rigoroso da Portaria NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, incluindo-se os custos decorrentes das adaptações das instalações necessárias (refeitório, instalações sanitárias e vestiários). Tais custos serão discriminados na composição do BDI, sob a rubrica "Segurança e Higiene do Trabalho".



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.1.3 Licenças e Multas

As licenças e multas aplicadas pela Prefeitura, tais como impostos e selagens, serviços auxiliares, bem como ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta da Firma Empreiteira, como também com referência ao CREA e INSS e deverão estar previstas na planilha de composição do BDI.

- **Alvará**

O pagamento da primeira fatura dos serviços só será efetuado após a apresentação pela Firma Empreiteira do "Alvará" de licença para construção;

- **Registro da Obra no CREA e no INSS**

Os registros no CREA e no INSS devem ser efetuados em tempo hábil pela Firma Empreiteira, apresentando esta cópia das matrículas em ambos os órgãos à Fiscalização;

1.1.4 Placas da Obra

Caberá à Firma Empreiteira mandar confeccionar e fixar na obra, em locais bem visíveis, placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada.

1.1.6 Barracão

Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes 1.1.8

1.1.7 – Ligação água

Ligação provisória de água

1.1.8 - Ligação energia

Ligação provisória de energia

1.1.9 – Limpeza do terreno

Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima

1.1.10 – Locação



000340

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Locação de construção de edificação acima de 1000 m², inclusive execução de gabarito de madeira

2 FUNDAÇÕES

Fundação

As fundações das áreas a serem construídas serão diretas, compostas por sapatas em concreto armado, conforme indicado em projeto. As paredes serão apoiadas em cintamento de concreto armado sobre alvenaria de pedra conforme projeto estrutural fornecido pelo BANESE.

OBS: O concreto armado das fundações deverá obedecer ao especificado no item seguinte (referente à superestrutura), as ferragens existentes deverão ser lixadas, escovadas a fim de eliminar resíduos de ferrugens, impurezas, etc.

2.1 Escavações

A escavação manual de valas de fundação obedecerá ao projeto de cálculo estrutural, com a substituição de materiais inservíveis, averiguação da existência de formigueiros, minadouros e outras ocorrências que possam prejudicar a perfeita execução das bases de fundação e apiloamento do fundo das valas.

Serão empregados processos que garantam o máximo de rendimento, economia e perfeita segurança dos operários, além de serem garantidas as cotas previstas em projeto.

2.2 – Alvenaria de pedra

Alvenaria de pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35z0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte, com largura de 0,40m e profundidade de 0,60m.

4 ELEVAÇÃO

4.1 Concreto

O estabelecimento do traço do concreto será função da dosagem experimental, na forma preconizada pela NBR-6118, de maneira que se obtenha, com os materiais disponíveis, um concreto que satisfaça às exigências do projeto.



000341

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para obtenção das qualidades essenciais do concreto (facilidade de emprego quando fresco, resistência mecânica, durabilidade, impermeabilidade e constância de volume depois do endurecimento), serão exigidas:

- a) Seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água);
- b) Dosagem correta;
- c) Cura cuidadosa.

O controle tecnológico será feito por firma especializada, contratada pela empreiteira e compete à mesma informar, com oportuna antecedência, ao Órgão Fiscalizador e ao Laboratório, dia e hora para início das operações de concretagem estrutural, o tempo previsto para a sua execução e os elementos a serem concretados.

Durante a concretagem poderão ocorrer interrupções previstas ou imprevistas. Em qualquer caso, as juntas seguirão o disposto na NBR-6118.

Quando da retomada da concretagem, a superfície da junta concretada anteriormente será preparada da seguinte forma:

- a) Limpeza dos materiais pulverulentos, nata de cimento, graxa ou quaisquer outros prejudiciais à aderência, obtidas com o uso de escova de aço, jateamento de areia, ou qualquer outro processo;
- b) Saturação com jatos de água, deixando a superfície com aparência de "saturado superfície seca", conseguida com a remoção de excesso de água superficial.

4.1.1 Preparo do Concreto

O amassamento e cura do concreto obedecerá ao disposto na (NBR-6118/82) da ABNT, não se admitindo o preparo de concreto manual.

O concreto poderá ser pré-misturado ou preparado no canteiro. Nesta última hipótese o traço do concreto deverá ser determinado por firma especializada, contratada pela Firma Empreiteira, que indicará a jazida de onde se retirará a areia a ser consumida.

4.1.2 Transporte do concreto

Será efetuado de maneira que não haja segregação ou desagregação de seus componentes, nem perda sensível de qualquer um deles por vazamento ou evaporação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Poderão ser utilizados carrinhos de mão com roda de pneu, caçambas, pás mecânicas e outros. Mas em hipótese nenhuma será permitido o uso de carrinhos de mão com roda de ferro.

No caso de utilização de carrinhos ou padiolas, buscar-se-ão condições de percurso suave, tais como rampas, aclives e declives, inclusive estrados.

4.1.3 Lançamento do Concreto

Os processos de lançamento do concreto serão determinados de acordo com a natureza da obra, cabendo ao Órgão Fiscalizador modificar ou impedir processo que acarrete segregação de materiais.

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a dois metros. Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-ão calhas apropriadas. No caso de peças estreitas e altas, o concreto será lançado por janelas abertas na parte lateral ou por meio de funis. Antes do lançamento do concreto, as formas deverão ser molhadas até a saturação. Os ferros deverão ser complementemente limpos de eventuais graxas, gorduras, etc.

O intervalo máximo de tempo permitido entre o término de amassamento do concreto e seu lançamento não deverá exceder a 1 (uma) hora. Não será permitido o lançamento após o início da pega nem o uso de concreto remisturado.

Nos lugares sujeitos à penetração de água, deverão ser adotadas providências para que o concreto seja lançado sem que haja água no local e ainda que, quando fresco, não possa ser lavado pela água de infiltração.

4.1.4 Adensamento do Concreto

O adensamento será feito durante e após o lançamento do concreto, por vibrador, até que a água comece a refluir em sua superfície.

O adensamento deverá ser feito com cuidado, para que o concreto envolva completamente a armadura, atinja todos os pontos de forma e recubra satisfatoriamente a ferragem. Para isso, as armaduras serão colocadas nas formas com espaçadores de concreto, dispostas entre as barras e a superfície interna das formas.

Cuidado especial deverá ser dispensado ao adensamento junto à "interface" entre o concreto já endurecido e o recém lançado, a fim de se garantir a perfeita ligação entre as partes.

A cura do Concreto dar-se-á conforme a NBR-6118 da ABNT. Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega. O processo de cura continuará por um período mínimo de 7 (sete) dias.



000343

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.1.5 Inspeção do Concreto/ Reparos de superfícies com defeitos (Ninhos, cavernas, etc.).

Após a retirada das formas, o elemento concretado será exibido ao Órgão Fiscalizador para exame e deverá ser providenciado todo o reparo necessário para correção de superfícies com defeitos.

Somente após este controle, e a critério do Órgão Fiscalizador, poderá a Empreiteira proceder a reparação de eventuais lesões e a remoção das rugosidades.

Em caso de não aceitação por parte do Órgão Fiscalizador, do elemento concretado, a Empreiteira obriga-se a demolir-lo imediatamente, procedendo-se a sua reconstrução, sem ônus para a Contratante, até aceitação final.

4.2 Formas

As formas apresentarão resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade. As formas serão confeccionadas com madeira compensada resinada 12 mm (Madeirit ou similar). Serão confeccionadas com material específico para o tipo de estrutura projetado.

4.3 Armadura

Será utilizada armadura fixada com arame recozido, de acordo com o projeto de cálculo estrutural, garantindo-se o recobrimento por meio de espaçadores para armadura. A posição das armaduras, indicadas no projeto, deverão ser rigorosamente obedecidas.

4.2 Blocos cerâmicos

As alvenarias a serem construídas serão executadas com blocos cerâmicos de 06 furos, conforme locais e dimensões indicados no Projeto Arquitetônico, os quais serão assentados com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:6.

Esses materiais deverão ter sua marca sujeita a aprovação do Órgão Fiscalizador.



000344

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A última fiada de amarração será executada em tijolos maciços assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:2:8, ou por cunhas apropriadas fabricadas com cimento e areia.

O último cordão de argamassa que fará a ligação entre a fiada de amarração e a estrutura, deverá ser em argamassa especial que contenha elemento expensor.

A Empreiteira deverá empregar argamassa de cimento, areia grossa peneirada no traço 1:5, com espessura máxima para juntas de 1,5 mm, empregando materiais novos de maior resistência que os antigos para a recomposição dos trechos afetados.

Ao se empregar o concreto armado para costura ou intromissão como elemento de reforço, deve-se seguir as boas normas de execução de material, utilizando-se armação e traços mais fortes que o cálculo normal, a fim de se aumentar à margem de segurança no comportamento estrutural.

As alvenarias serão executadas alinhadas, apumadas e niveladas. O Órgão Fiscalizador poderá determinar a demolição total ou parcial caso sejam verificadas desaprumo ou falta de alinhamento ou nivelamento, sem ônus para a Contratante. Nos casos previstos de demolição e reconstrução, deverá ser mantida a espessura das alvenarias existentes.

4.3 Vergas

Vergas em concreto armado pré-moldado $f_{ck}=15$ mpa, seção 9x12cm, serão colocadas em todas as aberturas de portas e portões, passando 10cm de cada lado.

6 COBERTURA

6.1 Estrutura metálica

Estrutura metálica em aço para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo⁶, com baixa resistência ao fogo e alta resistência à corrosão atmosférica.

6.2 Telhamento

Telhamento com telha de alumínio, trapezoidal, $esp= 0,4$ mm, devendo a mesma possuir superfície regular, uniforme, não possuindo empenos, furos e dobras que prejudiquem a sua utilização, obedecendo ainda ao trespasse transversal duplo (uma onda e meia) e ao trespasse longitudinal de 0,20m.

d



000345

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

As telhas de alumínio serão fixadas nas terças através de hastes galvanizadas cálcios específicos nas calhas e conjunto de vedação.

No encontro das hastes com as telhas, os mesmos deverão receber massa automotiva do tipo KPO ou similar, a fim de garantir a devida vedação.

6.3 Telhamento fibrocimento

Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm

6.4 Madeiramento

Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 7cm x 12cm com abertura de encaixes

6.5 – Forro PVC

Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em aço galvanizado e "T" invertido).

7 REVESTIMENTO

Os revestimentos serão iniciados após o endurecimento da argamassa de assentamento de tijolos e após terem sido preenchidos os vazios que existam nas alvenarias.

Deverão apresentar paramentos perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados.

A mescla da argamassa deverá ser particularmente cuidada e as superfícies das paredes e tetos limpas e molhadas antes de qualquer revestimento.

7.1 Chapisco

Todas as superfícies em alvenaria e concreto a construir receberão chapisco, com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3.

Deverá a Empreiteira previamente fazer a remoção de qualquer vestígio de desmoldante eventualmente utilizado nas formas da estrutura.

7.2 Reboco



000346

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

As superfícies que não tiverem revestimentos cerâmicos, forros e todos os concretos não aparentes, serão revestidas em reboco com argamassa de cimento, cal e areia média peneirada, isenta de argila, materiais orgânicos e siltes, com espessura máxima de 1,5 cm, no traço 1:2:10(cimento, cal e areia).

7.3 Revestimento cerâmico

Será assentada até o nível do forro Revestimento cerâmico para piso ou parede, eliane, linha camburi branco, pei - 4, dimensões 20 x 20 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço

O assentamento das cerâmicas será feito sobre camada de argamassa (emboço) com juntas vazadas de 3 mm e rejuntadas com rejunte pronto, na cor definida em projeto. Entre o assentamento e o rejuntamento deve-se deixar um intervalo mínimo de 03 dias. Deverá ser evitado o corte de cerâmica para o assentamento. Caso isto não seja possível, o empreiteiro deverá realizar a paginação de juntas, de acordo com orientação da Fiscalização. As cerâmicas, quando cortadas, não deverão apresentar rachadura, trincas ou partes quebradas.

O espalhamento da argamassa de assentamento, tipo Cimento-cola, sobre o emboço, para a aplicação dos azulejos, será com desempenadeira especial e a espessura no máximo de 2 mm.

8 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

As canalizações da rede de distribuição predial de água fria serão executadas com tubos de PVC rígidos marca TIGRE, exceto as do barrilete que deverão ser em cobre.

Todas as instalações sanitárias serão executadas, por operários especializados.

A execução de qualquer serviço da instalação sanitária deverá obedecer ao adiante especificado:

- a) As prescrições contidas na ABNT relativas à execução de qualquer serviço específico para cada instalação;
- b) As recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

Na instalação de tubulação em geral deverá obedecer ao que segue:

- a) A declividade será uniforme entre as sucessivas taxas de inspeção, não se permitindo depressões que possam formar depósito no interior das canalizações;
- b) O fundo da vala para tubulações enterradas deverá ser bem apiloado antes do assentamento;
- c) O preenchimento da vala será feito usando-se materiais de boa qualidade em camadas de 0,20 m sucessivas e cuidadosamente apiloadas e molhadas, isentas de entulhos, pedras, etc.



000347

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) O assentamento de tubos de ponta e bolsa será feito de jusante para montante com bolsas voltadas para o ponto mais alto.

A canalização de ventilação deverá ser instalada de forma que:

- a) Não tenha acesso a ela qualquer despejo de esgoto;
- b) Qualquer líquido que nela ingresse possa escoar por gravidade, até o tubo de queda, ramal de descarga ou desconector em que a ventilação tenha origem;
- c) O trecho de ventilador primário deverá medir no mínimo 0,03 m acima da cobertura do prédio;
- d) A extremidade aberta de um tubo de ventilador situado a menos de 4,00 m de distância de qualquer janela ou porta deverá elevar-se pelo menos 1,00 m da respectiva verga.

As caixas de inspeção serão executadas em alvenarias de tijolos, assentes com argamassa 1:6 e revestidas internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com acabamento alisado, obedecendo às seguintes prescrições:

- a) O fundo será constituído de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação do depósito;
- b) A tampa será de concreto armado e deverá ser de fácil remoção, permitindo perfeita vedação;
- c) Na caixa executada em área edificada, a face superior da tampa deverá estar no nível do piso acabado e ter o mesmo revestimento que este.

Os materiais de descarga e de esgoto, caixas sifonadas, ralos sifonados, grelhas, tubos de ventilação, etc., serão de PVC rígido da marca TIGRE.

Nas ligações dos aparelhos aos pontos de água e esgoto, serão usadas peças em metal cromado.

09 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços referentes à tubulação embutida e caixas de passagem nas paredes e piso, obedecendo ao projeto fornecido e sob orientação da fiscalização do CONTRATANTE. Descreve-se, a seguir, a especificação dos equipamentos e materiais considerados principais. Os materiais considerados miscelâneos, tais como acessórios de eletrodutos, parafusos, conectores, ferragens, etc, não farão parte destas especificações.

Considera-se como equivalente o produto de outro fabricante, que apresente em relação ao indicado, as mesmas características técnicas, de desempenho, de acabamento,



000348

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

produzidos com os mesmos materiais básicos, e que esteja de acordo com as prescrições normativas dos órgãos que regem ao assunto.

Entretanto, fica a critério da fiscalização e da firma projetista a aprovação do produto proposto, que por escrito autorizará a sua utilização antes da sua aplicação.

Registra-se que a qualidade das instalações é condição fundamental para garantir a segurança de funcionamento. Portanto é necessário não permitir a utilização de materiais que possam comprometer esta segurança.

Recomenda-se a completa vedação nas instalações dos eletrodutos, caixas de passagens, quadros de distribuição e outros; de modo a não comprometer o bom funcionamento das partes energizadas dos circuitos elétricos, prevenindo-se contra possíveis danos voluntários e durante as etapas de concretagem e revestimento da obra.

Quaisquer dúvidas ou mudanças necessárias, deverão ser efetuadas pelo corpo técnico da Prefeitura. Materiais seguir rigorosamente a planilha orçamentária.

OBS.: Todas as tubulações só serão dadas como concluídas quando vistoriada pela fiscalização.

O profissional que executará os referidos serviços (elétrica/lógica) deverá ter experiência comprovada e deverá estar registrado legalmente pela CONTRATADA. Caso a fiscalização julgue o mesmo inapto para o referido serviço, será pedida a sua imediata substituição.

11 PAVIMENTAÇÃO

Em toda as todas as áreas que receberem deverá ser previsto o caimento adequado para o escoamento de águas e a regularização com argamassa de cimento e areia média no traço 4.

11.1 Piso alta resistência

Piso alta resistência ou industrial de 8 mm, cor cinza, inclusive juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado, exclusive argamassa de regularização

11.2 Piso em Concreto

Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm

12 ESQUADRIAS

12.1 Esquadrias de Madeira

As portas internas deverão ser de madeira de primeira qualidade e executadas segundo as boas regras para trabalho desse gênero.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

As madeiras serão bem secas, isentas de caruncho ou brocas, sem nós, fendas, manchas brancas e outros defeitos que possam comprometer a sua durabilidade.

Todas as peças deverão ser bem aparelhadas, planas, sem emendas e sem marcas deixadas pela máquina. Na construção das esquadrias serão empregados pinos, cunhas de madeira ou cola de carpinteiro somente no assentamento das peças.

Serão permitidos parafusos ou pregos de cabeça pequena, de modo a ficarem embutidos dentro da superfície de madeira.

Todas as portas em madeira serão compensada (canela), lisa, semi-ôca, revestida c/fórmica, inclusive batentes e ferragens, preparadas para pintura. Serão fixadas com parafusos de latão cromado, obedecendo os detalhes e dimensões em projeto.

Levarão marcos e alizares em madeira preparados para receber pintura, tomando toda a espessura da parede.

12.2 Esquadria de ferro

Portão de ferro com quadro em barra chata 2" x 5/16 ", barra redonda de 5/8", barra quadrada horizontal de 1 1/2" x 5/16"

13 LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS

As louças sanitárias e metais de todas as instalações necessárias às mesmas, para um perfeito funcionamento e não especificadas, serão fornecidas e instaladas pela empreiteira de acordo com a orientação da fiscalização.
Conforme especificação em planilha.

14 PINTURA

Todas as paredes que não receberem revestimento especificado serão convenientemente preparadas para pintura, retirando-se completamente a poeira, gordura, mofo, etc.

Deverão receber tratamento com selador antes da aplicação de qualquer pintura. E ainda deverá ser observado o prazo entre a aplicação de cada demão. As superfícies deverão receber as demãos especificadas ou necessárias para atingir um perfeito acabamento da superfície.

Nas superfícies com reboco, a mesma deverá estar totalmente curada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Sobre portões, deverá ser aplicado esmalte sintético da Coral ou similar.

14.5 – Demarcação

Demarcação de quadra

15 DIVERSOS

15.1 Placa

Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m

17.2 Entrega da Obra

A Empreiteira só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer visita e constatar o seu bom estado de construção e funcionamento.

Será feita uma verificação de funcionamento de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias e em toda a obra. Qualquer peça que esteja deficiente será corrigida ou substituída pela Empreiteira

18 OBSERVAÇÕES

18.1 Planilha Orçamentária

A prefeitura fornecerá em anexo a esta especificação a planilha de quantitativos e custos do referido projeto, ressaltando-se que a mesma é **meramente referencial**, cabendo aos licitantes verificar os dados fornecidos e elaborar sua própria planilha.

18.2 Vistoria

A empresa licitante deverá vistoriar o imóvel antes da abertura da proposta, fazendo constar tal atitude em declaração apresentada junto com a mesma.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

Ao
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da Tomada de Preços nº 03/2017, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de (.....) meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sescenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade – nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS
E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu do Município toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº 03/2017, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preços nº 03/2017.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do Município)

↑



000354

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V
PLANILHA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UN, QTD, PREÇO UNIT, VALOR TOTAL (%). Includes categories like COBERTURA, REVESTIMENTO, and INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS.



ORÇAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO DE 01 GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000355

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO		CONSTRUÇÃO DE 01 GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA		Ref: Fevereiro/2017-1 Moeda: R\$		
ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA		Cod. Empreendimento: 00180				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.05.003	Ponto de tomada 2p+T, AENT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 2,5mm² (fio 12), inclusive placa em pvc e arrastamento	un	40,00	204,52	8.180,80	1,26
01.05.004	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, pata até 36 disjuntores padrão americano (linha preta), exclusive disjuntores	un	1,00	587,23	587,23	0,09
01.05.005	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	1,00	346,58	346,58	0,05
01.05.006	Poste auxiliar p/entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6.0m. completo	un	1,00	1.020,56	1.020,56	0,16
01.05.007	Disjuntor termomagnético bipolar 15 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	6,00	68,75	412,50	0,06
01.05.008	Disjuntor termomagnético bipolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	un	3,00	68,75	206,25	0,03
01.05.009	Disjuntor termomagnético tripolar padrão nema (americano) 60 a 100a	un	2,00	123,19	246,38	0,04
01.05.010	Disjuntor termomagnético monopolar 15 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	10,00	19,24	192,40	0,03
01.05.011	Luminária Fluorescente plafonier 2 x 40 w (tecnolux ref.fip-6410/22 ou similar). completa	un	18,00	108,50	1.953,00	0,30
01.05.012	Luminária tipo Globo, d=20cm, com lâmpada incandescente 60w, Multinadir ou similar	un	10,00	58,66	586,60	0,09
01.05.013	Projetor retangular (tecnolux - ref. lw - 90 ou similar), inclusive reator e lâmpada vapor de mercúrio de 250 w	un	4,00	527,07	2.108,28	0,33
01.05.014	Luminária com proteção em vidro, incl. lâmpada vapor metálico 400w e reator, tecnolux. ref: lm-250w/5 (ou similar)	un	24,00	414,36	9.944,64	1,54
01.05.015	Cabo de cobre isolado HEPR (XIPE), flexível, 25mm², 1kv / 90° C	m	120,00	17,81	2.137,20	0,33
01.05.016	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 60mm (2")	m	30,00	21,58	647,40	0,10
01.05.017	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	m	150,00	11,59	1.738,50	0,27
01.06	PAVIMENTAÇÃO				136.950,12	21,16
01.06.001	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	1.277,98	21,38	27.323,21	4,22
01.06.002	Piso industrial de alta resistência, espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado	m2	1.277,98	84,20	107.605,92	16,63
01.06.003	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 15 MPa, e = 7 cm	m2	60,80	33,24	2.020,99	0,31
01.07	ESQUADRIAS				36.155,33	5,59
01.07.001	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, revestida c/foralica, inclusive batentes e ferragens	m2	23,94	554,15	13.266,35	2,05
01.07.002	Portão em grade de ferro com quadro em barra chata 2" x 5/16", barra redonda de 5/8", barra quadrada horizontal del 1/2" x 5/16"	m2	32,40	706,45	22.888,98	3,54
01.08	LOUÇAS E METAIS				23.026,26	3,56
01.08.001	Vaso sanitário convencional, linha popular, ELIZABETH ou similar, c/caixa de descarga de sobrepôr AKROS ou similar, assento plástico universal branco, conjunto de fixação, tubo de ligação e encaixe plástico	un	4,00	289,49	1.157,96	0,18
01.08.002	Vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficiente físico, linha popular, ELIZABETH ou similar, c/caixa de descarga de sobrepôr AKROS ou similar, assento plástico universal branco, conjunto de fixação, tubo de ligação e encaixe plástico	un	2,00	313,79	627,58	0,10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO		Cod. Empreendimento: 00180		Ref : Fevereiro/2017-1 Moeda : R\$	
ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.08.003	un	8,00	195,94	1.567,52	0,24
Lavatório louça (Deca-Ravena ref L-915) sem coluna, c/válvula, sifão, engate e torneira (herc ref 1994) todos de plástico, conj. de fixação (deca ref sp7) em emilvaee					
01.08.004	un	4,00	17,71	70,84	0,01
01.08.005	un	4,00	545,14	2.180,56	0,34
Chuveiro plástico sem registro					
01.08.006	m	110,00	158,38	17.421,80	2,69
Barra de apoio para sanitários de deficientes físicos, DECA 2310 EBR, L=90 cm. em similar					
Corrimão em tubo de aço galvanizado (altura = 0,90 m), com barras verticais a cada 2.00m (2"), barra horizontal intermediária (1 1/2") e barra horizontal superior (1 1/2")					
01.09				35.803,24	5,54
PINTURA					
01.09.001	m2	1.789,64	13,92	24.911,79	3,85
Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para exteriores - cores convencionais					
01.09.002	m2	561,28	13,43	7.537,99	1,17
Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais					
01.09.003	m2	47,88	17,24	825,45	0,13
Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético ou óleo sobre madeira (Coralit ou similar)					
01.09.004	m2	64,80	20,29	1.314,79	0,20
Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre superfícies metálicas. exclusive lixamento					
01.09.005	m²	41,98	28,90	1.213,22	0,19
Marcação de quadra de esporte com 2 demãos de tinta novacor (Medida pela área efetiva de pintura)					
01.10				10.271,30	1,59
APARELHOS DESPORTIVOS					
01.10.001	un	1,00	223,56	223,56	0,03
Rede para volei profissional, em nylon e com medidor de altura					
01.10.002	par	1,00	910,00	910,00	0,14
Poste oficial para volei em aço galvanizado d=3", c/estecedor e catraca					
01.10.003	par	1,00	3.216,72	3.216,72	0,50
Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com quadro e redes de polietileno fio 4mm (contorno v/futsal)					
01.10.004	un	2,00	2.960,51	5.921,02	0,92
Estrutura completa oficial fixa para basquete (suporte em aço galvanizado d=5", tabela em fibra de vidro, aro flexível e rede), fornecimento e instalação					
01.11				1.799,32	0,28
01.11.001	un	1,00	1.799,32	1.799,32	0,28
Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m					
Importa o presente orçamento em:				VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO -==>>>	646.952,49
(seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)					

000357



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI
PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI



ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA

TRAVESSA SIZENANDO PORTO SN CENTRO NOSSA
SENHORA DAS DORES-SE CNPJ : 21.161.319/0001-79

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Fevereiro/2017-1 Moeda : RS

Empreendimento: 00180 - CONSTRUÇÃO DE 01 GINASIO DE ESPORTES NO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
		%	4,00%
01	AC - Administração Central	%	0,80%
02	S - Seguro e Garantia	%	1,27%
03	R - Risco	%	1,23%
04	DF - Despesas Financeiras	%	7,40%
05	L - Lucro		6,15%
06	I - TRIBUTOS	%	0,65%
06.001	- PIS	%	3,00%
06.002	- COFINS	%	2,50%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)		
TOTAL DO BDI :			22,88%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII
PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
ENCARGOS INSTITUCIONAIS				
A	ENCARGOS INSTITUCIONAIS			20,00
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	%		8,00
A2	FGTS	%		1,50
A3	SESI	%		1,00
A4	SENAI	%		0,20
A5	INCRÁ	%		2,50
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%		0,60
A7	SEBRAE	%		3,00
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	%		1,00
A9	SECONCI-SE	%		44,33
ENCARGOS TRABALHISTAS				
B	ENCARGOS TRABALHISTAS			17,92
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	%		0,03
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	%		3,95
B2	FERIADOS	%		0,90
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	%		10,80
B4	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	%		0,08
B5	LICENÇA PATERNIDADE	%		0,72
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	%		1,72
B7	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	%		0,12
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	%		8,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	%		14,85
ENCARGOS INDENIZATÓRIOS				
C	ENCARGOS INDENIZATÓRIOS			4,81
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		0,11
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%		4,86
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	%		4,67
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%		0,40
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%		17,19
INCIDÊNCIAS OU EFEITOS				
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS			16,76
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	%		0,43
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DE GRUPO B SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		114,17%
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL :				114,17%

OCPE
ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA
 TRAVESSA SIZENANDO PORTO SN CENTRO NOSSA
 SENHORA DAS DORES-SE (CNPJ) : 21.161.319/0001-79

NILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA
 Cod. Emprego: 00180
 CONSTRUÇÃO DE 01 GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
 Ref : Fevereiro/2017-1 Moeda : R\$



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA
Cod. Emprego: 00180
CONSTRUÇÃO DE 01 GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Ref: Fevereiro/2017-1 Moeda: R\$

OCPE
ORÇAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA /
TRAVESSA SIZEMANDO PORTO SN CENTRO NOSSA
SENHORA DAS DORES-SE CNPJ: 21.161.319/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			37,80
A01	Previdência Social	%		20,00
A02	FGTS	%		8,00
A03	SESI	%		1,50
A04	SENAI	%		1,00
A05	INCRA	%		0,20
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	SEBRAE	%		0,60
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	%		3,00
A09	SECONCI-SE	%		1,00
B	Encargos Trabalhistas			15,99
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,69
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,06
B04	Faltas Justificadas	%		0,56
B05	Acidente de Trabalho	%		0,09
B06	Férias Gozadas	%		6,24
B07	Salário Maternidade	%		0,02
C	Encargos Indenizatórios			11,47
C01	Aviso Prévio Indenizado	%		3,71
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,09
C03	Férias Indenizadas	%		3,75
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		3,61
C05	Indenização Adicional	%		0,31
D	Incidências ou Efeitos			6,37
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		6,04
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	%		0,33
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA:				71,63%



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VIII

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 03/2017.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2017 – Município de Areia Branca

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2017 - **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse ao **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2017 - **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2017 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Tomada de Preços nº 03/2017, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº 03/2017, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2017 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO XIV

MINUTA - CONTRATO N° ___/2017

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE E, DO OUTRO, A EMPRESA _____/ DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 03/2017.

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/n°, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF n° 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n° _____ SSP e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório n° 03/2017, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução de remanescente de obra, para a construção de um Ginásio de Esportes na Sede deste Município, nos termos do Contrato de Repasse 0303294-52.**

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I.** Nota fiscal;
- II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;



000357

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração



000358

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
15.30	1.024	4490.51.00	000/025

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);

III. Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I.** Período excepcional de chuva;
- II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** nos termos da Tomada de Preços nº 03/2017 que, simultaneamente:
 - a.** constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b.** não contrariem o interesse público;
- II.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III.** nos preceitos do Direito Público;





000371

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;

III. Para a execução deste Contrato, ao Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste



000372

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

V. Durante a execução deste Contrato, ao Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Contratante
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município

(EMPRESA CONTRATADA)
Contratada
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____